

03
75

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12 /2012

Acordo de Cooperação Técnica - ACT para Registro e Controle de Informações de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Controle e Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, que assinam o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, autarquia federal de regime especial, criado pela Lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "A", CEP 70818-900, neste ato representado pelo seu Presidente, **VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro químico, com domicílio profissional no SCEN Trecho 02 - Edifício Sede do IBAMA, portador da CI nº 3010890402, expedida pela SJS/RS e do CPF nº 439.822.040-20, designado pelo Decreto da Presidenta da República de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o **ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 11.411, de 28 de Dezembro de 1987, alterada pela Lei Estadual nº 12.274, de 05 de abril de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.822.269/0001-70, com sede na Rua Jaime Benévolo, 1400, bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60050-081, neste ato representada por seu Superintendente, **JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, com domicílio profissional na Rua Jaime Benévolo, 1400, bairro de Fátima, Fortaleza-CE, portador da CI nº 75141, expedida pela SSP-MG e do CPF nº 209.901.976-20, nomeado pela portaria publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17 de fevereiro de 2011, e de conformidade com o processo nº 02001.000460/2012-03, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob o regime de mútua cooperação, conforme os seguintes considerandos e cláusulas:

I) a necessidade de integração das instituições gestoras de meio ambiente para o controle das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme dispõe a lei 10.650, de 16 de abril de 2003, bem como o acesso público aos dados e informações e o registro das atividades de instrumentos de defesa ambiental;

II) as disposições do art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que instituem, respectivamente, o **Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental**, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; e o **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

28

04
76
F

III) a Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000 que alterou a Lei nº 6.938/81, instituindo a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, bem como a possibilidade de compensação com o valor devido a título de TCFA, até o limite de sessenta por cento;

IV) que o Estado do Ceará instituiu, por meio da Lei nº 15.093, de 29 de dezembro de 2011, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Ceará (TCFACE), relativa a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como instituiu o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V) que a internet, como meio de transmissão de informação, oferece confiabilidade para aquisição de dados em meio digital e permite o processamento e manutenção da integridade das informações bem como a interoperabilidade dos dados;

VI) a necessidade de se firmar o comprometimento das instituições de meio ambiente para a consecução das ações de controle e fiscalização; e

VII) que esta operação conjunta deve ser pautada por parâmetros de qualidade, padronização, fidelidade e disponibilidade das informações sobre as atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

VIII) que as receitas da TCFA e da TCFACE, serão recolhidas por meio de Guia de Recolhimento Única – GRU Única, o que permitirá maior controle e aprimoramento dos valores pagos, em atenção ao que normatiza o art. 17-P da Lei 6938/1981.

IX –que cabe à Secretaria do Tesouro Nacional – STN – instituir e regulamentar a GRU, conforme disposto no Decreto nº 4.950/2004, artigo 3º.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os partícipes criarão e manterão em funcionamento um sistema de troca de informações por meio de Serviços “Web”, com os protocolos mais adequados e atualizados, conforme avaliação técnica, para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, e sobre a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.

Parágrafo primeiro: o sistema deverá conter assinaturas e criptografia de dados que garantam a segurança e a origem da informação.

Parágrafo segundo: as informações a serem trocadas serão previamente padronizadas em fichas com padrões detalhados e metadados nos quais constarão a origem e a forma de obtenção dos dados contidos em cada campo entre outras informações consideradas necessárias.

Parágrafo terceiro: os partícipes poderão conceder acesso direto ao sistema de uso interno do outro partícipe a usuário em perfil específico, mediante assinatura de termo de compromisso por parte de cada pessoa à qual será dado o acesso, por CPF e senha de acesso, sendo que esta é de responsabilidade do usuário.

Parágrafo quarto: as informações trocadas tanto por meio do Serviço Web quanto as visualizadas por meio do acesso direto são de divulgação proibida. As informações estatísticas e gerais, obtidas por meio do processamento desses dados, poderão ser utilizadas para gestão e,

J.F.

05
[assinatura]
caso não contenham nenhuma informação sigilosa de empresas e empreendimentos específicos, poderão ser divulgadas, desde que seja citado este ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEES

Cada partícipe terá por atribuições:

- I) disponibilizar pessoal para a manutenção do Sistema *Web*, seja para resolver problemas, seja para garantir seu aperfeiçoamento;
- II) informar ao outro quando houver o desligamento de uma das pessoas que tenha acesso direto ao seu sistema, para que o respectivo acesso seja cancelado;
- III) ser responsável, independentemente, pela manutenção de seus bancos de dados e das informações neles contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES CONJUNTAS

Os partícipes, de forma conjunta, promoverão, para a melhor implementação deste ACT:

- I) criar os requisitos do sistema de troca de informações por meio de Serviços *Web* e um cronograma de desenvolvimento a partir do qual cada partícipe desenvolverá sua parte da interface;
- II) realizar operações de melhoria no Sistema *Web* para garantia de sua atualização e segurança, bem como incrementar a quantidade e qualidade das informações trocadas entre as bases de dados. Durante essas operações serão feitas as fichas de dados, nas quais estarão expressos todos os padrões e metadados das informações a serem trocadas;
- III) realizar, periodicamente, operações de estímulo e divulgação do Cadastro Técnico Federal e dos relatórios a ele ligados;
- IV) realizar operações de controle e fiscalização, com base nas informações intercambiadas por meio dos serviços criados a partir deste ACT e referenciadas na cláusula primeira, desde que as condições técnicas e normativas sejam pactuadas previamente.
- V) Assinar o Termo de Adesão a GRU - Única para recolhimento da TCFA e da TCFACE.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE ADESÃO, DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA.

O plano de trabalho e o cronograma das ações a serem realizadas estão detalhados no Anexo I e o Termo de Adesão à GRU Única consta no Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ficando as despesas relacionadas à operação, manutenção dos sistemas, e transferência de informações cobertas pelas dotações orçamentárias e financeiras de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste ACT será de prazo indeterminado, como prevê a regra estabelecida no art. 4º, §1º da Lei Complementar 140/2011, contados a partir da data da sua assinatura.

[assinatura]

06
298
14

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACT poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ACT poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhe imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a participação do IBAMA, observado o disposto no art. 37, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.

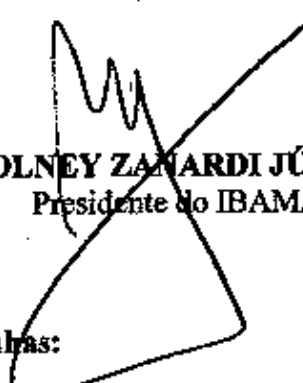
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao IBAMA, providenciar, à sua conta, a publicação deste ACT, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios advindos deste ACT. E por estarem justas e de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Brasília,


VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA


JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA
Superintendente da SEMACE

Testemunhas:

1) _____

RG: _____

CPF: _____

2) _____

RG: _____

CPF: _____

1 - Descrição do Projeto

TÍTULO DO PROJETO:

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o IBAMA e a SEMACE

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: Data assinatura ACT

TÉRMINO: Data encerramento ACT

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

ACT nº 7/2012 - Objeto - criar e manter um sistema de troca de informações para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, e sobre a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.

2 - Cronograma

Metas	Unidade Responsável		Duração		Produtos/Serviços/Resultados
	IBAMA	SEMACE	Início	Fim	
IMPLANTAÇÃO					
1. Realizar reunião para apresentação do CTF para troca de informações sobre os cadastros e respectivos sistemas.	Equipe do CTF	Área Gestora (CTE)	Data assinatura ACT	Data assinatura ACT	Reunião realizada
2. Definir quais os dados que serão disponibilizados para o outro participante, via webservice.	Equipe do CTF COARR	Área Gestora (CTE)	Data assinatura ACT	Data assinatura ACT + 1 mês	Relatório contendo os dados
3. Conceder acesso ao IBAMANET e SICAFI, Menu Cadastro.	CNT e Equipe do CTF (respectivamente)	-----	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Acesso concedido
4. Realizar um diagnóstico dos sistemas e relacionar os ajustes necessários para integração entre as bases de dados do CTE e do CTF, possibilitando a integração de uma base de acesso comum.	CNT	Área de TI	Data assinatura ACT + 1 mes	Data assinatura ACT + 3 meses	Proposta elaborada
5. Realizar reuniões para conhecer, desenvolver, aperfeiçoar e padronizar conceitos, critérios, procedimentos e normas relacionadas ao CTF e ao CTE, inclusive promover e fomentar estudos que visem a melhoria contínua dos sistemas.	COARR CNT Equipe do CTF	Área(s) Gestora(s) dos respectivo(s) serviço(s) Área de TI do Estado	Data assinatura ACT + 1 mês	Data encerramento ACT	Reunião realizada
6. Consolidar lista inicial de impeditivos de regularidade quanto a respectiva Legislação Ambiental (Federal ou Estadual) e encaminhá-las ao outro participante.	DIQUA/COAQP	-----	Data assinatura ACT + 1 mês	Data assinatura ACT + 1 mês	Relatório contendo os respectivos impeditivos
7. Desenvolver o Webservice-WS e/ou outras ferramentas propostas pelas áreas de TI.	-----	SEMACE	Data assinatura ACT + 2 meses	Data assinatura ACT + 4 meses	Relatório contendo os respectivos impeditivos
	CNT	Área de TI do Estado	Data assinatura ACT + 1 mês	Data assinatura ACT + 6 meses	Webservice e outras ferramentas

97
70
6

8. Assessorar a SEMACE na elaboração de regras e procedimentos para normatização do CTE, da Arrecadação e da Regularidade Ambiental Estadual	Equipe do CTF COARR	Área Gestora (CTE) Área Gestora (Arrecadação)	Data assinatura ACT + 3 meses	Data assinatura ACT + 1 ano	Proposta de lista de regras e procedimentos.
EXECUÇÃO					
9. Avaliar as solicitações/demandas, definir a prioridade e o tempo necessário para resposta pelo gestor responsável.	Equipe do CTF COARR CNT	Área(s) Gestora(s) dos respectivo(s) serviço(s)	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Solicitação/demanda respondida
10. A apresentação do relatório de acompanhamento anual das ações e atividades, de responsabilidade do gestor do respectivo serviço, será articulada sob supervisão da Equipe de Cooperação Técnica.	Equipe do CTF COARR CNT Equipe de Cooperação Técnica	Área Gestora (CTE) Área de TI do Estado	Data assinatura ACT + 1 ano	Data encerramento ACT	Relatório de acompanhamento anual.
11. Comunicar o gestor do respectivo serviço estadual ou federal quando surgir um problema ou for detectada a necessidade de melhorias.	Equipe do CTF COARR CNT	Área(s) Gestora(s) dos respectivo(s) serviço(s)	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Confirmação do recebimento da demanda, pelo(s) gestor(es) do(s) serviço(s)
12. Disponibilizar relatórios gerenciais para o outro participe via webservice, definidos pela Equipe de Gestão do respectivo serviço.	Equipe do CTF COARR CNT	Área(s) Gestora(s) dos respectivo(s) serviço(s) Área de TI do Estado	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Dados disponibilizados
13. Fornecer relatórios gerenciais de arrecadação solicitados formalmente pela SEMACE.	CNT e COARR	Área Gestora (Arrecadação)	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Relatório contendo os dados
14. Solucionar as demandas sob responsabilidade da equipe gestora do respectivo serviço, incluindo dar publicidade às pessoas físicas e jurídicas sobre a obrigatoriedade de registro junto ao CTF, bem como esclarecer e auxiliar os empreendedores.	Equipe do CTF COARR CNT	Área(s) Gestora(s) dos respectivo(s) serviço(s)	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Demanda solucionada
15. Prestar apoio e esclarecimentos operacionais.	setores de cadastro técnico federal e de arrecadação da Superintendência do Ibama no Ceará.	Área(s) Gestora(s) dos respectivo(s) serviço(s) Área de TI do Estado	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Apoio/esclarecimento prestado
16. Promover a capacitação das equipes envolvidas na operação dos sistemas e serviços relativos ao escopo do ACT	Ibama	SEMACE	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Capacitação realizada

08

17. Acompanhar o desenvolvimento das ferramentas eletrônicas executadas pelas respectivas áreas de TI.	Equipe do CTF COARR	Área Gestora (CTE)	Data assinatura ACT + 1 mês	Data encerramento ACT	Relatório das ferramentas de TI
18. Disponibilizar, via Webservice, dados do CTF e do CTE e demais serviços para o outro participante, definidos pela Equipe de Gestão do respectivo serviço.	CNT	Área de TI do Estado	Data assinatura ACT + 2 meses	Data encerramento ACT	Dados disponibilizados
19. Elaborar e publicar regras para normatização do CTE e da Regularidade Ambiental (Instrução Normativa ou instrumento equivalente).	----	Área Gestora (CTE)	Data assinatura ACT + 3 meses	Data assinatura ACT + 1 ano	Instrução Normativa ou instrumento equivalente publicado
20. Condicionar a prestação de serviços aos usuários à existência da regularidade ambiental (Federal e Estadual).	IBAMA	SEMACE	Data assinatura ACT + 3 meses	Data encerramento ACT	Serviço prestado mediante cumprimento da condicionante
21. Disponibilizar os respectivos impeditivos de regularidade	CNT	Área de TI do Estado	Data assinatura ACT + 4 meses	Data assinatura ACT + 4 meses	Impeditivos disponibilizados
22. Disponibilizar informações relativas aos pagamentos de TCFA realizadas por pessoas jurídicas domiciliadas no Estado do Ceará, após assinatura do respectivo Termo de Adesão à GRU Única.	COARR	Área Gestora (Arrecadação)	Data assinatura ACT + 6 meses	Data encerramento ACT	Dados disponibilizados
EVOLUÇÃO					
23. Promover ações que visem à ampliação da base de pessoas físicas e jurídicas registradas no CTF, inclusive em parceria com os órgãos arrecadores e de fiscalização tributária.	setor de cadastro sob a supervisão da Equipe do CTF	SEMACE em conjunto com instituições fazendárias	Data assinatura ACT	Data encerramento ACT	Aumento de 10% do número de usuários registrados e com Comprovante de Registro ativo no Estado do Ceará.
24. Consolidar a lista de novos impeditivos de regularidade quanto à respectiva Legislação Ambiental (Federal ou Estadual), em articulação com as áreas gestoras de cada serviço, e encaminhá-las ao outro participante.	DIQUA/COAQP	SEMACE	Data assinatura ACT + 1 ano	Data encerramento ACT	Relatório contendo os respectivos impeditivos
25. Em caso de necessidade de atualização dos respectivos instrumentos, revisar e publicar regras para normatização dos respectivos Cadastros Técnicos e da Regularidade Ambiental (Instrução Normativa ou instrumento equivalente).	Equipe do CTF COARR	Área Gestora (CTE)	Data assinatura ACT + 1 ano	Data encerramento ACT	Instrução Normativa ou instrumento equivalente publicado

Brasília,

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA
Superintendente da SEMACE

29

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - DIPLAN

TERMO DE ADESAO

Termo de adesão ao serviço da Guia de Recolhimento Única - GRU Única vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica n° ____/2012 celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, inscrito no CNPJ sob o n° 03.659.166/0001-02 com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02 Edifício Sede do Ibama Brasília- DF, neste ato representada pelo Presidente, VOLENY ZANARDI JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro químico, com domicílio profissional no SCEN Trecho 02 - Edifício Sede do IBAMA, portador da CI n° 3010890402, expedida pela SJS/RS e do CPF n° 439.822.040-20, designado pelo Decreto da Presidência da República de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 201202001000460, doravante denominado IBAMA e o Estado do Ceará, por meio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n° 11.411, de 28 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Estadual n° 12.274, de 05 de abril de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.822.269/0001-70, com sede na Rua Jaime Benévolo, 1400, bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60050-081 e titular da conta na Caixa Econômica Federal, agência n° 0919, conta n° 1.715-4, operação n° 006, neste ato representada por seu Superintendente, JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, residente e domiciliado na Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP 60822-610, portador da CI n° 75141, expedida pela SSP-MG e do CPF n° 209.901.976-20, nomeado pela portaria publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17 de fevereiro de 2011, doravante denominada INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA e de conformidade com o processo n° 02001.000460/2012-03 e com o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESAO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do ESTADO SIGNATÁRIO à GRU - ÚNICA, visando a aprimorar o controle e acompanhamento das taxas previstas no art. 17-P da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- 1.2. A GRU - Única emitida em consonância com o presente Termo de Adesão conterá o valor devido a título de TCFA e de TCFACE, acrescidos dos encargos legais previstos na legislação federal nos casos de recolhimento efetuado fora do prazo.

1.3. A GRU - Única somente poder ser emitida com desconto de até 60% (sessenta por cento) para valores devidos a título de TCFA relativamente ao mesmo ano, nos termos do art. 17-P da Lei 6.938/81.

1.4. O contribuinte poderá quitar os débitos relativos à TCFA e TCFACE de um exercício financeiro, nos moldes do presente Termo de Adesão, até o 5º (quinto) dia útil do exercício financeiro subsequente, incluídos os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, *in casu*, Lei 11.941/09.

Parágrafo único - Será concedido o desconto de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor da TCFA relativa ao quarto trimestre de cada ano apenas até o 5º (quinto) dia útil do ano seguinte, conforme previsto no art. 17-G da Lei 6.938/81.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESAO

2.1. Para ter acesso aos benefícios da GRU - Única, objeto deste Termo, o ESTADO SIGNATÁRIO, assina com o IBAMA, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para registro e Controle de Informações de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Controle e Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DO ESTADO SIGNATÁRIO:

3.1. Se obriga a utilizar a GRU - Única como meio exclusivo para o recebimento dos créditos relativos à instituição de taxas pelo exercício do poder de polícia ambiental, nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os débitos de TCFACE não quitados, referentes a exercícios financeiros anteriores, deverão ser cobrados por meio de instrumento de arrecadação próprio do Estado, afastando-se a obrigação prevista no *caput*.

3.2. Reconhece que a compensação prevista no art. 17-P da Lei 6.938/81 é dirigida ao próprio contribuinte e, por conseguinte, não faz jus ao recebimento de valores arrecadados pelo IBAMA a título de TCFA.

3.3. Reconhece que sobre os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos no art. 17-G da Lei 6.938/81 incidirão apenas e exclusivamente os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, *in casu*, Lei 11.941/09.

3.4. O valor pago a maior ou em duplicidade que tenha sido repassado ao ESTADO SIGNATÁRIO será devolvido pelo Estado ao contribuinte, mediante requerimento a ele direcionado.

DO IBAMA:

3.5. Os valores arrecadados serão apurados por meio de extração de relatório no SICAF/Módulo Arrecadação, com o levantamento dos valores creditados na Conta Única da União, por data de crédito, a título de pagamento das GRUs geradas com o número que identifica o convênio celebrado entre IBAMA e o Banco do Brasil (2286816), criado exclusivamente para viabilizar a execução deste Termo, e do número que identifica o ESTADO SIGNATÁRIO, no código 23.

3.6. A quantia correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total arrecadado pelo IBAMA, apurado nos termos do item 3.5, será transferida para o ESTADO SIGNATÁRIO, por meio de Ordem Bancária, emitida pela Coordenação de Execução Financeira - COEXF da Diretoria de Administração, Planejamento e Logística do IBAMA, para a Caixa Econômica Federal, agência nº 0919, conta nº 1.715-4, operação nº 006, de titularidade da SEMACE.

Parágrafo primeiro. Os valores apurados na primeira quinzena do mês serão transferidos para o ESTADO SIGNATÁRIO até o vigésimo quinto dia desse mesmo mês e os valores arrecadados na segunda quinzena serão transferidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo. Os valores arrecadados pelo IBAMA e transferidos ao ESTADO SIGNATÁRIO não serão objeto de atualização monetária ou de remuneração sobre o capital.

3.7. Fornecer ao ESTADO SIGNATÁRIO os relatórios dos valores apurados conforme item 3.5.
Parágrafo único. O IBAMA, por meio do CNT, e o ESTADO SIGNATÁRIO, enviarão esforços na Área de Tecnologia da Informação - TI, visando à criação de perfil específico, no SICAFI/modulo Arrecadação, que viabilize ao ESTADO SIGNATÁRIO consultar relatórios de arrecadação, relatórios de devedores e outros que poderão ser definidos, de comum acordo, entre as partes.

3.8. O valor pago a maior ou em duplicidade que tenha permanecido com o Ibama será devolvido ao contribuinte, mediante requerimento direcionado à Autarquia Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO PAGAMENTO DA GRU ÚNICA

4.1. Não se verificando o pagamento da TCFA e da TCFACE, por meio da GRU - Única, dentro dos prazos previstos no item 1.4 do presente Termo, caberá a cada um dos entes realizar as ações necessárias à cobrança administrativa e judicial das taxas de que são titulares.
4.2. Na hipótese do item 4.1, será cobrado o valor integral devido a título de TCFA, afastando-se a possibilidade da incidência do desconto de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTO

5.1. Para emissão, implantação e uso da GRU - Única não haverá nenhum custo financeiro para o ESTADO SIGNATÁRIO, podendo haver negociações para cessão temporária, por parte do ESTADO SIGNATÁRIO, de analistas de Tecnologia da Informação - TI, com o objetivo de agilizar os procedimentos de implantação do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento do Item 3.1 da Clausula Terceira pelo ESTADO SIGNATÁRIO, implicará na suspensão das transferências previstas no item 3.6 do Termo, até uma avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do ESTADO SIGNATÁRIO.
6.2. O descumprimento dos Itens 3.5, 3.6 e 3.7 da Clausula Terceira pelo IBAMA, implicará na suspensão do presente Termo de Adesão, até uma avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

7.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por motivos que impossibilitem o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e da TCFACE por meio da GRU - Única, mediante manifestação formal e concordância expressa e escrita dos dirigentes máximos do IBAMA e do ESTADO SIGNATÁRIO, e por vontade das partes desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data da sua assinatura e enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica do qual é anexo, aplicando-se o procedimento da GRU-Única, entretanto, apenas a partir da terceira trimestralidade de 2012.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica mantido o mesmo foro estabelecido no presente Acordo de Cooperação Técnica assinado entre as partes.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo:



Presidente do Ibama



Superintendente da SEMACE

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

F3
07/05